



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm. 2017/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 17.49s
DATA 28/05/19
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 023/2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 684/2015 que "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Canaã dos Carajás/PA, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, sobre a criação e funcionamento do Fundo Municipal da Cultura de Canaã dos Carajás/PA – FMCCC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, **Jeová Gonçalves de Andrade**, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 52, da Lei Municipal nº 684/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Canaã dos Carajás – FMCCC, de natureza contábil especial, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural".

Art. 2º. Fica alterado o artigo 53, da Lei Municipal nº 684/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura de Canaã dos Carajás – FMCCC, tem por finalidade financiar o Plano Municipal de Cultura, e, Editais específicos para seleção pública de Projetos Culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural apresentados por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inscritos no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás/PA, 27 de Maio de 2019.


JEÓVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm. 2017/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 17.48hs
DATA 28/05/19
Assinatura *Marica de S. Uzeira*

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Encaminhamos o Projeto de Lei que altera alguns dispositivos da Lei Municipal nº 684/2015, que *"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Canaã dos Carajás/PA, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, sobre a criação e funcionamento do Fundo Municipal da Cultura de Canaã dos Carajás/PA – FMCCC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e dá outras providências"*.

Entretanto, para que se difunda a igualdade e a plena oferta de condições para as diversas expressões culturais são cada vez mais reconhecidas como parte de uma nova geração dos direitos humanos. Mas, para que tais direitos sejam incorporados ao cenário político e social brasileiro é necessário um amplo acordo entre diferentes setores de interesse para que se defina um referencial de compartilhamento de recursos coletivos. O Estatuto legal dos direitos culturais, em nível nacional e internacional, necessita, portanto, ser fortalecido por consensos que garantam sua legitimidade, portanto, se faz mister a existência da Lei municipal, a fim de que haja solidez e exequibilidade.

Neste diapasão, o Estatuto legal dos direitos culturais a nível local deve assegurar o aprofundamento da democracia e a qualificação da política pública para a cultura, que passa necessariamente pela discussão e formulação em conjunto pela sociedade e pelos poderes públicos de um Sistema Municipal de Cultura.

É entendimento universal, que as artes e a cultura são direitos e necessidades fundamentais do ser humano. É através do imaginário e dos bens



simbólicos que o homem representa e recria a si próprio e ao mundo, construindo sua identidade, sua autoestima, sua maneira de olhar, sentir, perceber, ser e estar na vida, sua relação com o outro e com o espaço físico e social onde vive.

Por isso, arte e cultura são partes constitutivas e definidoras da identidade e construção não só do indivíduo e do humano, mas de um povo e de uma nação.

Portanto, cabe ao Município papel importante, não como produtor apenas, que se frise, mas como incentivador e propulsor dos laços que unem seres humanos num determinado espaço geográfico, num determinado momento histórico.

Assim, a ausência ou fragilidade de ações nesse campo são, ao mesmo tempo, reflexo e estímulo à violência, barbárie, destruição de qualquer civilização e mesmo das normas mínimas de convivência entre os humanos.

Entretanto, saliente-se, até hoje o FMCCC não conseguiu concretizar todas suas finalidades e com toda sua capacidade, pois sem recursos adequados e sem mecanismos claros, públicos e democráticos de funcionamento, o FMCCC continuará como figura de promessa e uma possibilidade.

Este Projeto de Lei destina a melhor definição do FMCCC, bem como, a melhor adequação finalística do Fundo, e a melhor fonte de recursos ao Fundo, que exigirá e oportunizará aos sucessivos governos uma ação contínua que, assim, se instaura como uma efetiva política de Estado. A proposta opta pelo financiamento ao *Plano Municipal de Cultura, e, Editais específicos, para seleção pública de projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inscritos no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.* E não exclui, não anula nem se choca com outros possíveis mecanismos de operacionalização e administração do FMCCC.

Sobretudo, é mais do que um instrumento para a ação governamental, este projeto de alteração se apresenta como um passo importante na construção de uma



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm. 2017/2021



política pública Cultural permanente, cabendo à sociedade o papel de sujeito histórico e ao Executivo a função que o próprio nome indica e que lhe é reservada nos fundamentos de uma verdadeira República, assegurando, assim, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal